CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 03 / 10 / 85

PROJETO DE LEI Nº 108 / 85

ASSUNTO

Reserva as 8 primeiras cadeiras dos transportes coletivos de Fortaleza, para os deficientes aparentes e adota outras providências.

VEREADOR: Wellington Soares

LEI Nº 6147 DE 17 / 11 / 86

DIOM Nº 8520 DE 02 / 12 / 86

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 21 / 06 / 00

Roberta Rocco

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6147** DE 17 DE novembro DE 1.986

RESERVA AS 8(OITO) PRIMEIRAS CADEIRAS DOS TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA, PARA DEFICIENTES APARENTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ART 1º - FICAM RESERVADAS AS OITO(08) PRIMEIRAS CADEIRAS DOS TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA PARA DEFICIENTES APARENTES PESSOAS COM MAIS DE 65 ANOS E MULHERES GRÁVIDAS.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE novembro DE 1.986.

Maria Luiza Fontenele

MARIA LUIZA FONTENELE
PREFEITA DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 11 / 09 / 1986

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Comissão de Transporte, Trânsito e Comunicações
Em 08 / 10 / 1985
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 108 /85

RESERVA AS 08 (OITO) PRIMEIRAS CADEIRAS DOS TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA, PARA OS DEFICIENTES APARENTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICAM RESERVADAS AS 08 (OITO) PRIMEIRAS CADEIRAS DOS TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA PARA OS DEFICIENTES APARENTES PESSOAS COM MAIS DE 65 ANOS E MULHERES GRÁVIDAS.

ART, 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 03 DE outubro DE 1985.

VEREADOR - WELLINGTON SOARES

Aprovado em 2a. Discussão
Em 18 / 09 / 1986
Presidente

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 18 / 09 / 1986
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 108/86.

APROVADO EM 18/9/86 Presidente

Reserva as 8(oito) primeiras cadeiras dos Transportes Coletivos de Fortaleza, para' os deficientes aparentes e adota outras ' providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. Iº -Ficam reservadas as 8(oito) primeiras cadeiras dos Transportes Coletivos de Fortaleza para os deficientes aparentes pessoas com mais de 65 anos e mulheres grávidas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessoes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de setembro de 1.986.

Presidente

Nildes Mendes Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 1491/86

FORTALEZA, 19 DE SETEMBRO DE 1.986.

SENHARA PREFEITA

NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 44 DA LEI Nº 5.930 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.984, TENHO A SATISFAÇÃO DE ENCAMINHAR A V.EXª., O PRESENTE AUTÓGRAFO DE LEI, APROVADA POR ESTA CÂMARA, QUE " RESERVA AS 8 (OITO) PRIMEIRAS CADEIRAS DOS TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA, PARA DEFICIENTES APARENTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NA OPORTUNIDADE APRESENTAMOS A V.EXª., PROTESTOS DE ELEVADO APREÇO E CONSIDERAÇÃO.

DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES
PRESIDENTE

EXMA.SRA.
MARIA LUIZA FONTENELE
DD. PREFEITA DE FORTALEZA
NESTA